

#### REGULAMENTO INTERNO DO C.A.T.L.

#### CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

#### ARTº 1º

#### Âmbito de aplicação

O Centro Atividades de Tempos Livres, doravante designado C.A.T.L., da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira mantém acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda e rege-se pelas seguintes normas.

#### ART° 2°

#### Legislação Aplicável

Esta valência prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto-Lei nº 120/2015, de 30 de Junho; na Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho; no Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março (alterado pelo Decreto-Lei nº 33/2014, de 04 de Março) e no Despacho Normativo nº 96/89, de 21 de Outubro.

#### ART° 3°

#### Objetivos do regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento, visa:

- Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada.
- 2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento.
- 3. Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social.

#### ARTº 4º

#### Serviços prestados

Os serviços prestados pelo C.A.T.L. definem-se em:

1. Apoio sócio-familiar:



Lug. Market Mark

- 1.1. Promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças e jovens;
- 1.2. Vertente da retaguarda familiar, durante o tempo parcial de afastamento da criança ou jovem do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui os serviços direcionados aos cuidados básicos de:
  - 1.2.1. Alimentação (almoço e lanche) diferenciada de acordo com as necessidades da criança/jovem;
  - 1.2.2. Saúde assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança/jovem, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento.
- 2. Apoio educativo-pedagógica:
  - 2.1. Promoção do desenvolvimento integral da criança/jovem, num clima de segurança afetiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas a cada faixa etária;
  - 2.2. O desenvolvimento pessoal e social da criança/jovem;
  - A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
  - 2.4. O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança/jovem, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
  - 2.5. A estimulação do desenvolvimento da criança/jovem, nas suas componentes, emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

#### CAPITULO II (Definição e Objetivos)

#### ART° 5°

#### Definição

O C.A.T.L. é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 6 anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares e de trabalho, desenvolvendo-se através de



diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multi-atividades.

#### ARTº 6°

#### Objetivos

São objetivos do C.A.T.L, nomeadamente:

- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, por forma a ser capaz de se situar e de expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- Colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo;
- Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- Assegurar o acompanhamento das crianças no seu percurso escolar, nomeadamente nas deslocações para o estabelecimento de ensino e nos momentos livres das atividades letivas;
- Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sócio-cultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- 6. Melhorar a situação sócio-educativa e a qualidade de vida das crianças;
- 7. Potenciar a interação e a inclusão social das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.

#### **CAPITULO III**

(Processo de admissão e seleção)

#### ART° 7°

#### Prazos das inscrições

As inscrições decorrem durante todo o ano, desde que haja vagas.

#### ARTº 8º

#### Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

Ah 43 Here



a) Ter idade compreendida entre os 6 e os 12 anos de idade, podendo este limite, ser ajustado aos casos excecionais, designadamente para atender às necessidades dos pais.

Poderão ser admitidas crianças com deficiência desde que, em função da natureza e grau da deficiência, a Instituição reúna condições para lhe prestar o devido apoio. Deve o encarregado de educação entregar no estabelecimento um Relatório redigido pelo Médico, considerando a necessidade da criança.

#### ART° 9°

#### Candidatura

As matrículas das crianças/utentes fazem-se nos Serviços Administrativos da Misericórdia, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão se expressamente autorizada;
- b) Fotocópia do boletim de vacinas;
- c) Declaração médica comprovativa de ausência de doença infecto-contagiosa;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS, nota de liquidação e o último recibo de vencimento;
- e) Documentos comprovativos de despesas fixas mensais;
- f) Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, sempre que necessário:
- g) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do NIF dos pais da criança ou de quem se apresente como Encarregado de Educação se autorizada expressamente;



#### ART° 10°

#### Critérios de seleção

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

Critérios	Ponderação
Crianças provenientes de meios socioculturais e económicos mais carenciados e desprotegidos, cujos casos sejam apresentados pelos Serviços da Segurança Social e pela Comissão de Proteção a Crianças e Jovens;	20%
Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;	20%
Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;	15%
Crianças com irmãos a frequentar já o estabelecimento;	15%
Filhos de funcionários da Misericórdia;	10%
Filhos de Irmãos da Misericórdia, no pleno gozo dos seus direitos sociais;	10%
Filhos de casais em que ambos os pais exercem atividade profissional;	5%
Filhos de Voluntários com serviço fielmente comprovado em instituições de solidariedade humanitária.	5%
Total	100%

#### ARTº 11º

#### Admissão

Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico da valência, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da Mesa Administrativa.

#### ART° 12°

#### Processo Individual da Criança

É elaborado um processo individual de cada criança, do qual consta, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas da criança, bem como outros elementos relevantes.



O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a Instituição o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.

O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelo Encarregado de Educação.

#### ARTº 13º Listas de Espera

As crianças que satisfazem as condições de seleção e priorização mas para os quais não existe vaga, são inscritos C.A.T.L em lista de espera.

A inscrição da criança na lista de espera respeita a pontuação obtida na avaliação dos critérios de seleção e priorização.

O responsável pela gestão da lista de espera informa o Encarregado de Educação da sua integração na lista através de impresso enviado por correio.

## CAPITULO IV (Regras de funcionamento)

ART° 14° Capacidade

A capacidade do C.A.T.L é de 20 crianças.

## ART° 15° Horários de funcionamento

No **período letivo** o horário de funcionamento será das 7h30 às 9h00 e das 15h30 às 19h00.



No período não letivo o horário de funcionamento será das 7h30 às 19h00.

O C.A.T.L está aberto os doze meses do ano, encerrando aos sábados, domingos, feriados nacionais, terça-feira de carnaval e 10 de fevereiro (Feriado Municipal).

Mais se observa que o C.A.T.L encerrará dois dias úteis (1ª quinta-feira e sextafeira do mês de setembro) para realização da limpeza e desinfeção geral das instalações.

### ARTº 16º Entrada e Saída de Visitas

Só serão permitidas visitas às crianças, de outras pessoas que não as referenciadas na ficha de admissão, quando devida e atempadamente informada a responsável pela sala.

Nas situações especiais, mediante a apresentação de certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela, as visitas ao estabelecimento só serão permitidas, se devidamente autorizadas pelo Encarregado de Educação/pessoa a quem o tribunal entregou a criança.

Em situações, em que o poder paternal não seja regulado ou dele não seja dado conhecimento à responsável pela sala, mediante apresentação de documento escrito, a mesma não poderá impedir que qualquer dos progenitores possa levar a criança.

#### ARTº17º Tabela de Comparticipação/ Preçário de Mensalidade

O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

RC=<u>RAF/12 - D</u>

n

Sendo:

Página 7



RC= Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

n= Número de elementos do agregado familiar

Considera-se <u>agregado familiar</u> o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de alguns dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caracter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de fato há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer elemento do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para efeitos de determinação do montante de <u>rendimentos do agregado familiar</u> (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) De pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- b) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência)
- c) Prediais rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante;
- d) De capitais rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.



Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%:

e) Outras fontes de rendimentos (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- d) Quando as despesas forem superiores ao RMMG será aplicado o mesmo valor como teto máximo, definido no ano de referência.

O cálculo da comparticipação familiar é efetuado com base nos seguintes escalões de rendimentos *per capita*, indexados à RMMG:

Escalões	1º	2°	3°	40	5°	6°
RMMG	≤ 30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

Sendo determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" conforme o quadro seguinte:

Escalões de Rendimento					
10	2°	3°	40	5°	6°
5%	7%	10%	12,5%	15%	15%

A refeição (almoço) terá o custo diário de acordo com a tabela em vigor.



X A YOU

#### ARTº18°

#### Redução da comparticipação familiar

Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.

Num período de ausência superior a um ou mais meses, a redução será de 50%.

Nos casos em que se verifique a frequência de mais de uma criança na valência do mesmo agregado familiar, a comparticipação referente às mesmas será reduzida em 20%, com aplicação na mensalidade do irmão mais velho.

No caso de um número superior a duas crianças a frequentar a valência, o segundo desconto será sempre aplicado na mensalidade do segundo irmão mais velho e assim sucessivamente.

Aos filhos dos Irmãos da *Misericórdia*, com as quotas em dia, a comparticipação será reduzida em 5%.

Em casos especiais e por motivos de grave carência económica pode a Mesa Administrativa deliberar isentar o pagamento da mensalidade.

#### ART°19°

#### Revisão da comparticipação familiar

As comparticipações familiares, em regra, são objeto de revisão anual, até 5%, a efetuar no início do ano letivo.

Anualmente, o Encarregado de Educação apresentará os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, os quais produzem efeitos na mensalidade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

As mensalidades serão, ainda, atualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.



As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à realidade.

Poderá ser aplicada a comparticipação máxima, no caso de o Encarregado de Educação não facultar toda a documentação necessária (Prova de rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo.

#### ART°20°

#### Pagamento da Mensalidade

A mensalidade e todos os serviços prestados deverão ser saldados por débito direto ou em numerário na secretaria, do dia um até ao dia dez do mês a que respeita, sendo a primeira entregue no ato de admissão.

Aquando do pagamento, é entregue o respetivo recibo de quitação.

Caso o pagamento dos serviços tenha lugar para além do prazo acordado, haverá lugar à aplicação de uma multa no valor de cinco euros por cada período de trinta dias entretanto decorrido.

O não pagamento da mensalidade e da coima até ao final do mês seguinte àquele a que disser respeito, implica a automática suspensão de frequência e consequente anulação da matrícula.

Qualquer situação especial de dilatação do prazo só mediante autorização escrita do Senhor Provedor poderá ser considerada.

O pagamento de outras actividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efectuado previamente à sua realização.

#### ART°21°

#### Situações de Negligência, abusos e maus-tratos

As Técnicas de Atividades de Tempos Livres quando detetam algum sinal de negligência externa, abuso ou mau trato, registam a situação e encaminham para a



Direção Técnica que convocará os Encarregados de Educação a fim de avaliar a situação.

Nos casos em que não é possível resolver a situação apenas com a intervenção técnica, esta será sinalizada às autoridades competentes na área da infância.

No caso de ser detetado algum mau trato de origem interna, a situação será imediatamente averiguada e, caso haja indícios da sua veracidade, será comunicada às autoridades competentes. No caso da responsabilidade comprovada ser imputável ao colaborador, será instaurado o respetivo processo disciplinar.

#### ART°22°

#### Passeios ou deslocações em grupo

Quando o C.A.T.L promover passeios ou deslocações em grupo, será solicitado por escrito uma autorização expressa assinada pelo Encarregado de Educação.

Os serviços regulares da valência continuarão a ser assegurados para todas as crianças/jovens que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.

#### ART° 23°

#### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal desta valência prestadora de serviços encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção Técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

#### ART° 24°

#### Direção Técnica

A direção técnica da valência deverá ser assegurada por técnico com habilitações adequadas, nomeadamente educadores de infância, técnicos de educação pela arte,



professores de educação física, assistentes sociais, professores primários e psicólogos, e com especial apetência por esta área.

#### ART° 25°

#### Refeições

O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

- 1. Almoço;
- 2. Lanche.

As refeições referidas no ponto anterior serão disponibilizadas às crianças/jovens de acordo com o seu período de permanência na valência.

A alimentação será ajustada a alergias alimentares, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta.

#### ART°26°

#### Saúde

Em caso de doença, o C.A.T.L obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação da criança.

Em caso de acidente, o C.A.T.L obriga-se a conduzir a criança ao Centro de Saúde e a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação da criança.

#### ART°27°

#### Falta de Bens Pessoais dos Utentes

 O C.A.T.L n\u00e3o se responsabiliza pelo descaminho ou perda, aquando da frequ\u00e9ncia, de qualquer objeto de valor trazidos pelos utentes, tais como ouro, prata, pe\u00e7as valiosas, brinquedos ou roupas.



# A M

#### ART°28°

#### Documentos afixados

Encontram-se afixados os seguintes documentos:

- a) Uma cópia da licença de funcionamento;
- b) O mapa de pessoal e respetivos horários;
- c) A identificação do diretor técnico;
- d) O horário de funcionamento;
- e) O regulamento interno;
- f) A minuta do contrato de prestação de serviços;
- g) O mapa semanal das ementas;
- h) O preçário;
- i) Os critérios de determinação da comparticipação familiar;
- j) O valor da comparticipação financeira da segurança social;
- k) A indicação da existência de livro de reclamações;
- I) Uma cópia da apólice de seguro;
- m) Plano anual de actividades.

#### **CAPITULO V**

(Direitos e Deveres)

#### ART°29°

#### Direitos

São direitos do Encarregado de Educação:

- a) Possuir um exemplar do presente Regulamento;
- b) Reclamar por escrito e justificadamente junto do Senhor Provedor de decisões ou de atos com carácter não pedagógico ocorridos na valência ou a ela destinados;
- c) Prestar junto dos Serviços Administrativos informação tempestiva de toda e qualquer alteração positiva e substancial dos rendimentos do agregado familiar ou modificação da natureza contratual do trabalho dos membros do seu agregado;
- d) Frequentar e participar nas reuniões da valência.

#### São direitos do C.A.T.L:

a) Admitir ou não, para matrícula e frequência desta valência, os candidatos a utente;



- b) Condicionar o número de inscrições em função do número de vagas existentes em cada grupo etário;
- c) Atualizar a taxa de matrícula e de frequência;
- d) Fazer cumprir os horários e demais obrigações constantes deste Regulamento;
- e) Manter em devida ordem todas as atividades desenvolvidas, sanear rápida e eficazmente qualquer tipo de ingerência interna ou externa, podendo, para tal, recorrer à suspensão ou expulsão do prevaricador deste Regulamento ou do Compromisso da Misericórdia.

# 4085

#### ART°30°

#### Deveres

#### São deveres do Encarregado de Educação:

- a) Velar pela higiene e saúde da criança, sob pena da suspensão da respetiva frequência;
- b) Acompanhar continuamente a integração e evolução do seu educando na valência;
- c) Cumprir os horários de funcionamento;
- d) Informar o Pessoal do C.A.T.L sobre qualquer problema que esteja a afetar a criança;
- e) Respeitar e tratar com decoro e educação todo o Pessoal do C.A.T.L;
- f) Informar os Serviços Administrativos de qualquer alteração dos elementos descritos no processo individual do seu educando.

#### São deveres do C.A.T.L:

- a) Manter em devida ordem, asseio e limpeza, todos os espaços destinados ao funcionamento da valência;
- b) Garantir a responsabilidade pela segurança das crianças, dentro das suas instalações ou fora delas, quando em visitas de estudo, outros passeios em grupo ou simplesmente acompanhadas por pessoal da valência;
- c) Proporcionar às crianças um ambiente de carinho, bem-estar e educação;
- d) Melhorar sempre que possível as instalações, criando melhores condições de acolhimento, permanência e conforto às crianças;



M X Was

- e) Providenciar os cuidados necessários para assegurar o bom estado e funcionamento do material de uso corrente, dos equipamentos fixos e móveis, dos bens de consumo e material lúdico;
- f) Dispor de pessoal especializado para os fins que se propõe desenvolver.

#### ART°31°

#### Contrato

- A admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes.
- Do contrato é entregue um exemplar ao Encarregado de Educação e arquivado outro no processo individual da criança.
- Qualquer alteração ao contrato é efetuado por mútuo consentimento e assinado pelas partes.
- 4. No ato de celebração do contrato de prestação de serviços é entregue um exemplar do regulamento interno.

#### ART°32°

#### Interrupção/Suspensão da Prestação de Serviços

As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica;

Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com 3 dias de antecedência;

As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar o cancelamento do contrato de prestação de serviços por parte da creche.

#### ART°33°

#### Cessação da Prestação de Serviços

- O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
- a) Caducidade (quando o utente não necessita da resposta social em referência);
- b) Inadaptação do utente;
- c) Revogação por uma das partes;



the A

- d) Existir dívidas à Misericórdia, designadamente, uma ou mais mensalidades.
- e) Desrespeito pelas regras do C.A.T.L, Equipa Técnica ou demais funcionários.

Em caso de desistência de frequência, em definitivo, deverá ser comunicada por escrito com aviso prévio mínimo de 30 dias antes de terminado o respetivo mês, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

# MORE

#### ART°34°

#### Livro de Reclamações

O termos da legislação em vigor, o C.A.T.L possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria da Instituição sempre que desejado.

#### CAPÍTULO VI

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### ART°35°

#### Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis do C.A.T.L deverão informar e contratualizar com os Encarregados de Educação sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

#### ART°36°

#### Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Mesa Administrativa, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.



\* Eu

#### ART°37°

#### Litígio

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Encarregado de Educação, na sua qualidade de consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico: <a href="mailto:cniacc@unl.pt">cniacc@unl.pt</a> e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org.

#### ART°38°

#### Livro de Registo de Ocorrências

Esta valência dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que serve de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social, o qual é entregue regularmente ao Diretor(a) Técnico(a) por parte do restante pessoal da valência.

#### ART°39°

#### **Foro Competente**

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o Tribunal Judicial da Comarca de Trancoso.

#### ART°40°

#### Entrada em vigor e Sanção de Incumprimento

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Mesa Administrativa, sendo afixado em local bem visível.

O incumprimento das suas disposições por parte dos Encarregados de Educação é condição suficiente e adequada para quebra de vínculo com o C.A.T.L, consequente anulação da matrícula e cessamento da frequência.



Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira.

A MESA ADMINISTRATIVA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AGUIAR DA BEIRA

Regulamento Interno C.A.T.L

Another Hoche Feare fwoude Vingo v Artin de Cunhis (Lyn) Lucis 1985 Mars Plans Marin Commissions Insar